

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego. Medicina Legal. Urologia. Perito em Causas Judiciais. Bel. em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.619

Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620

PARECER MÉDICO PERICIAL.

PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a) : **BALTINO NETO DE JESUS**

Idade: **54 anos** Naturalidade: **Itapaci-GO** Sexo: **Masculino** Cor: **Melanodermina** Estado Civil: **Divorciado**

Profissão: **Guarda Municipal** End: **Rua Alexandre Alves Costa, Qd. 19 Lt. 24 Casa 01** Bairro: **Parque das Amendoeiras**

CEP: **74.780-390**

Fone: **(62) 9291 4167** Cidade: **Goiânia**

Estado: **Goiás**

QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: **20.09.2007**

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por colisão de moto x ônibus (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

Fratura do terço superior da perna esquerda, evidente por radiografias e por relatório médico do Dr. Joaquim Aroldo B. Galvão, CRM/Go. nº 7675, e cicatrizes de intervenção cirúrgica para implante de parafusos metálicos ortopédicos, externos, já removidos, apoiadores da regeneração e função óssea, mas que secundariamente incrementaram processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com restituição óssea em desvio de seu eixo natural e encurtamento em cerca de 4.0 cm dessa perna correspondente, levando o paciente a claudicar quando deambula e a ter dificuldade de empreender caminhadas, subir e descer escadas, pular, correr, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de guarda municipal, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQUÊLAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Processo inflamatório crônico asséptico doloroso, incrementado pelo implante metálico ortopédico, com claudicação por encurtamento em cerca de 4.0 cm e cicatrização óssea com desvio de seu eixo natural, além de distrofia e fibromialgia, nesse sítio de lesão.

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo, por processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com claudicação e encurtamento em cerca de 4.0 cm e cicatrização óssea em desvio de seu eixo anatômico natural, além de distrofia e fibromialgia, nesse sítio de lesão, levando o paciente a ter dificuldade de empreender caminhadas, subir e descer escadas, pular, correr, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de guarda municipal, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

Nihil

DATA: **GOIÂNIA (GO), 18, de julho de 2.008.**

Dr. Renato Vicente da Silva
Médico
CRM/GO 1861



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

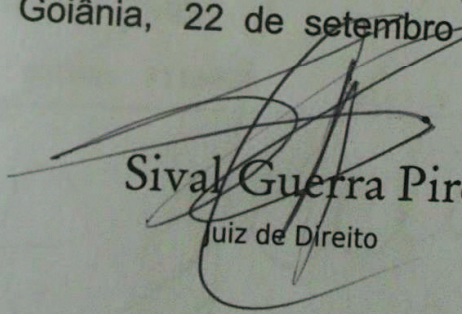
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que, de uma análise preliminar, restam evidenciados elementos probatórios no sentido de que a requerente do mencionado benefício processual se enquadra na disposição artigo 2º da lei 1.060/50.

Tendo em vista o grande volume de feitos desta natureza, ajuizados nesta vara, sobrecarregando a pauta de audiências, sem obtenção de índice relevante de conciliações, dou aplicação ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, adotando o rito ordinário para o processamento da demanda, sobretudo porque tal medida não causará qualquer prejuízo às partes, além de proporcionar plena efetividade à ampla defesa e ao contraditório.

Cite-se a parte ré, via postal AR, para querendo, oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

Havendo manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Goiânia, 22 de setembro de 2008.


Sival Guerra Pires

Juiz de Direito

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO: 200803400394

REQUERENTE: Baltino Neto de Jesus

Sr. Baltino Neto de Jesus foi vítima de acidente de trânsito no ano de 2008 com provável fratura do planalto tibial a esquerda, submetido a tratamento cirúrgico. Observação: paciente apresentou fraturas previas em membros inferiores e posteriores a esta solicitação pericial.

EXAME FÍSICO ATUAL

Marcha não fisiológica, assimetria de membros inferiores (na mensuração 92cm a direita e 86cm a esquerda), rigidez articular de tornozelo a esquerda (decorrente de acidente prévio), desvio angulatório em varo de membro inferior esquerdo, amplitude de movimento articular de joelhos bilaterais normal.

EXAME POR IMAGEM

Radiografia de perna esquerda (14/4/2008 CRM 3509): controle de tratamento cirúrgico com fixador metálico de fratura em membro distal, controle de tratamento de fratura em tibia e fibula proximal.

QUESITOS DO JUIZ

- 1) Algum membro ou função do autor está incapacitado?
R: sim.
- 2) As incapacidade de algum membro ou função resulta do acidente automobilístico?
R: sim.
- 3) Constatada a incapacidade parcial, resultante de acidente automobilístico, relatar sobre o grau de incapacitação do membro ou função.
R: 25% sobre indenização máxima.

Ricardo Antônio Izaac

RICARDO ANTÔNIO IZAAC

CRM-GO 6530

Goiania, 5 de outubro de 2010.
Ricardo Antônio Izaac
CRM 6530